ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJMT/OE N. 24 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta os artigos 5º, 6º e 7º à Resolução TJMT/OE n. 13, de 22 de julho de 2021, para alterar a competência do Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, institucionais e regimentais, em conformidade com deliberação do Egrégio Órgão Especial, na Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 25 de novembro de 2021, nos autos da Proposição n. 14/2021 (CIA n. 0056982-22.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os artigos 5º, 6º e 7º à Resolução TJMT/OE n. 13, de 22 de julho de 2021 para alterar a competência do Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário.

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 5º, 6º e 7º à Resolução TJMT/OE n. 13, de 22 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário atuará, nos limites da competência prevista no inciso I do artigo 2º, em apoio às unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do processo e julgamento de ações já em tramitação.
> Parágrafo único. Observados os limites previstos no artigo 2º-A da Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021, ato da Corregedoria-Geral da Justiça definirá as características do acervo sujeito à atuação do Núcleo, indicando:
> a) as classes, os assuntos, as fases processuais ou outras circunstâncias delimitadoras do acervo;
> b) as unidades judiciárias a serem apoiadas;
> c) o termo final da atuação do Núcleo.
> Art. 6º Após a publicação do ato da Corregedoria-Geral da Justiça individualizando as características dos processos que serão encaminhados ao "Núcleo de Justiça Digital de Direito Bancário", incumbirá aos Juízos nos quais os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos.
> §1º As partes poderão opor-se à remessa dos autos para o Núcleo em sua primeira manifestação realizada após a redistribuição, observada a forma prevista no artigo 2º, parágrafo 5º da Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021.

§2º A exceção manejada por qualquer das partes, se acolhida, é irretratável e vinculativa, importando no retorno dos autos à vara de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao Núcleo salvo em caso de superveniência das hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º-A Resolução TJMT/OE n. 12, de 22 de julho de 2021.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme suas atribuições."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 13.12.2021